



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 01.004/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a empresa Gomes Valentim Advogados.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede na Rua Alfredo Xavier, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Fagner Ferreira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.164.364-09, com RG 002.934.653-ITEP/RN, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro I, nº 120, Centro, Monte Alegre/RN, e do outro lado a empresa **Gomes Valentim Advogados**, CNPJ nº: 34.141.062/0001-35, sediada na Rua Raimundo Chaves, Nº 1806, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. Fladimir Cunha Gomes de Melo, portador do CPF nº 660.454.101-06, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Análise e Reestruturação de Lei que disciplina os cargos efetivos da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando até a data de 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

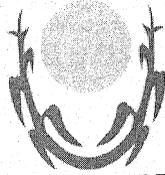
CLAUSULA - III DO VALOR

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em uma única parcela, após serem executados os serviços, e comprovado a idoneidade através de certidões negativas.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferidas e atestadas pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 5º da lei 8.666/93 e na Resolução 032/2016-TCE/RN;

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

- 4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:
- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
 - II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - III. Encaminhar a Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
 - IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE obrigará-se-á a:
- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
 - b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

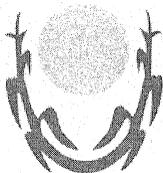
10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....:	001 - Poder Legislativo
Função.....:	001 - Legislativa
Sub-função:	031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ.....:	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



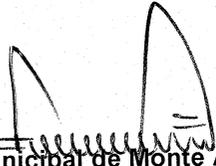
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

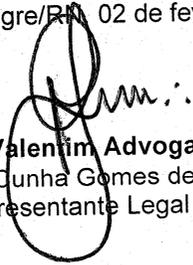
11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Monte Alegre/RN, 02 de fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de Monte Alegre/RN
Fagner Ferreira da Silva
Presidente


Gomes Valentin Advogados
Fladimir Cunha Gomes de Melo
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ Doc. nº: _____
2. _____ Doc. nº: _____